



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Gestão Institucional

GUIA PRÁTICO  
PGD | MCTI

**TELETRABALHO  
NO EXTERIOR**

**MÓDULO VI**

1ª Edição | Setembro de 2024

# SUMÁRIO

<b>DIRETRIZES .....</b>	<b>05</b>
<b>Requisitos para participação no teletrabalho no exterior .....</b>	<b>05</b>
<b>Percentual de participação no teletrabalho no exterior.....</b>	<b>07</b>
<b>Fuso horário .....</b>	<b>08</b>
<b>Preceitos para o teletrabalho no exterior .....</b>	<b>08</b>
<b>Licenças durante o teletrabalho no exterior .....</b>	<b>09</b>
<b>Convocação presencial no teletrabalho no exterior .....</b>	<b>10</b>
<b>SOLICITAÇÃO PARA O TELETRABALHO NO EXTERIOR .....</b>	<b>11</b>
<b>AUTORIZAÇÃO PARA O TELETRABALHO NO EXTERIOR .....</b>	<b>13</b>
<b>REVOGAÇÃO PARA O TELETRABALHO NO EXTERIOR .....</b>	<b>14</b>
<b>DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO NO EXTERIOR .....</b>	<b>14</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>15</b>

O teletrabalho no exterior é aquele em que o participante executa suas atividades com ânimo de residência no exterior. Inicialmente, é necessário apresentarmos os conceitos de residência e domicílio e como isso impacta no teletrabalho no exterior.

**DOMICÍLIO:** É sede jurídica da pessoa, onde ela se presume presente para efeitos de direito.

**RESIDÊNCIA:** É o local onde a pessoa mora. A residência exige o intuito de permanência.

Esses dois conceitos são essenciais para analisar o [art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#).

“  
Art. 12. Além dos requisitos gerais para a adesão à modalidade, o teletrabalho com o agente público **residindo** no exterior somente será admitido:  
”

Observe que o critério que define o teletrabalho no exterior **é a residência do participante no exterior**. Isso quer dizer que o deslocamento eventual do participante para o exterior, sem intenção de permanência, não está contemplado pelo [art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022](#).

Além de entender o que define o teletrabalho no exterior, é importante esclarecer que **a Ministra de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação admitiu a adoção da modalidade teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, por prazo determinado**, desde que observado:

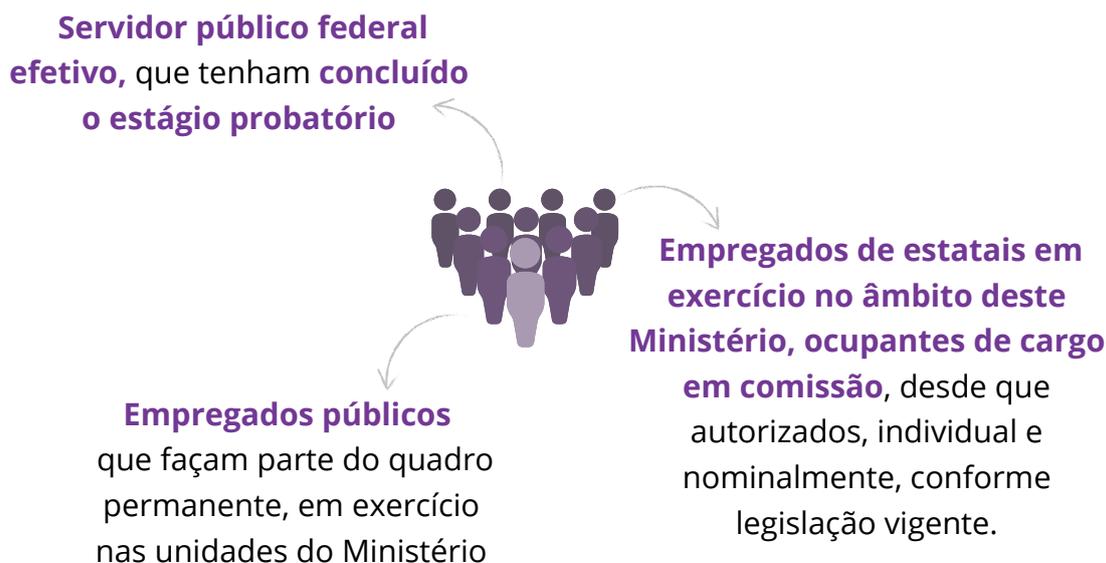
- o [Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022](#);
- a [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#);
- a [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#); e
- a [Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#).

Tendo esses pontos esclarecidos, passa-se para as principais regras e procedimentos que versam o teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior.

## DIRETRIZES

## Quem pode participar

São agentes públicos aptos a participar teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos do [art. 19 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#):



## Requisitos para participação no teletrabalho no exterior

Além dos requisitos gerais para participação no PGD, será admitido o teletrabalho em regime de execução integral com ânimo de residência no exterior:

**✓ INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO**

O interesse da administração é essencial para que se conceda a autorização para o teletrabalho no exterior, dessa forma o agente público deve, em sua solicitação, demonstrar que não causará prejuízo para a administração e que o interesse público está sendo considerado.

Nesse caso, **o agente público ao invés de pleitear licença ou afastamento, poderá solicitar o teletrabalho por interesse da administração**, mantendo a execução de suas atividades e contribuição para o órgão.

**✓ PGD INSTITUÍDO NA UNIDADE DE EXERCÍCIO DO SERVIDOR**

O agente público só poderá solicitar o teletrabalho no exterior se a sua unidade de lotação tiver o PGD instituído.

### ✔ PRAZO DETERMINADO

O teletrabalho no exterior sempre contará com prazo determinado para permanência do agente público.

### ✔ AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DA MINISTRA DE ESTADO

A Ministra de Estado apenas admitiu a adoção em sua [Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#). Somente após a publicação de Despacho Ministerial, autorizando nominalmente, é que o agente público poderá exercer suas atividades no exterior.

### ✔ MANUTENÇÃO DE VANTAGENS REMUNERATÓRIAS OU INDENIZATÓRIAS

O agente público manterá as regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional.

### ✔ EM SUBSTITUIÇÃO

A autorização poderá ser concedida em substituição a situações específicas previstas na legislação.

- Afastamento para estudo no exterior previsto no [art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;
- Exercício provisório de que trata o [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- Acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- Remoção de que trata a [alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990](#), quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou
- Licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no [caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#).

A lógica é evitar que agentes públicos sejam afastados do trabalho simplesmente por não poderem estar exercendo suas atividades presencialmente. Nessas situações, há desvantagem para a administração, que perde força de trabalho, e para o agente público, que perde a sua remuneração.

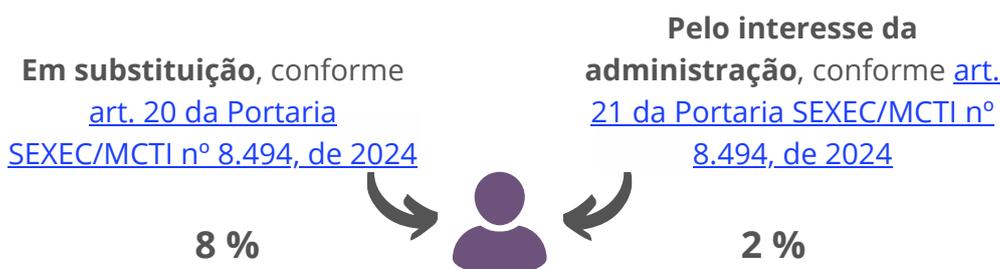
Assim, o [Decreto nº 11.072, de 2022](#), **possibilitou aos agentes públicos que estejam usufruindo de determinadas licenças ou afastamentos, solicite a substituição pelo teletrabalho com residência no exterior.**

Importa ressaltar que o teletrabalho integral com o agente público residindo no exterior **também poderá ser admitida somente por interesse da administração**, conforme [art. 21 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#):

“ Art. 21. O teletrabalho integral com o agente público residindo no exterior também poderá ser admitida por interesse da administração, desde que observados os requisitos listados nos incisos I a V do art. 20 desta Portaria. ”

### Percentual de participação no teletrabalho no exterior

O quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar o teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, **não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do número total de participantes em PGD**, dividindo-se da seguinte forma:



O teletrabalho com residência no exterior possui prazo determinado instituído da seguinte forma:

**SUBSTITUIÇÃO:** A autorização concedida com base em uma das hipóteses previstas no [inciso VI do art. 20 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), terá **vigência equivalente à duração do fato que lhe deu origem**.

**Exemplo:** a autorização concedida em substituição ao afastamento para estudo no exterior, terá duração equivalente à duração da ação de capacitação. Já o teletrabalho concedido em substituição ao afastamento para acompanhamento de cônjuge terá duração equivalente à do afastamento do cônjuge.

**INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:** A autorização concedida com base na hipótese prevista no [art. 21 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), terá **duração de até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior**.

De maneira resumida, temos que:



## Fuso horário

O participante em teletrabalho no exterior deverá observar as diferenças de fuso horário do país em que residirá para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão de exercício.



A diferença de fuso horário entre o Brasil e o País em que o participante estiver residindo **não dispensa a realização de atividades que devam ocorrer de forma simultânea com a atividade de outros (as) participantes**, em tempo real, e desenvolvidas em determinado ambiente físico ou virtual, no horário de funcionamento da unidade de exercício.

## Preceitos para o teletrabalho no exterior

Além das responsabilidades previstas no [art. 36 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#), **o participante**, no teletrabalho no exterior:

- ➔ Nos **deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração** para localidade diversa da sede do órgão do agente público, **fará jus a diárias e passagens** e será utilizado como ponto de referência:
  - A localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou
  - Caso implique menor despesa para a administração pública federal, o endereço do órgão de exercício.

### ATENÇÃO !

**Não fará jus** a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do **deslocamento para fora do território nacional ou do seu retorno**.

- ➔ **Poderá ser dispensado de suas metas estabelecidas pelo PGD durante o deslocamento** do território nacional para o País de destino ou em seu retorno, ou nos casos de deslocamento no interesse da administração.
- ➔ **Seguirá os trâmites legais** previstos para autorização ou registro de afastamentos, licenças ou outros impedimentos.
- ➔ **Será responsável** por adotar todas as providências necessárias ao **comparecimento em perícias médicas** determinadas pela legislação específica.

## Licenças durante o teletrabalho no exterior

O participante que se encontrar em teletrabalho no exterior deverá **encaminhar a área de gestão de pessoas atestados emitido por médico ou cirurgião-dentista em território estrangeiro**, para fins de concessão de licença para tratamento da própria saúde.

**Nos casos de atestados** e solicitações de **concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família por período inferior a 15 (quinze) dias, considerados, isolada ou cumulativamente, a cada 12 (doze) meses, a partir da primeira concessão**, o participante deverá:

**Enviar o atestado**, por meio de plataforma digital disponibilizada pelo órgão central do Sipec, **à área de gestão de pessoas do órgão**.



**A área de gestão de pessoas deverá informar** ao participante em teletrabalho com residência no exterior **meio alternativo de encaminhamento do atestado**, para os casos de indisponibilidade do sistema



O atestado, de preferência, deve ser **escrito em língua portuguesa ou, se escrito em língua estrangeira, acrescido do encaminhamento de tradução**, por meio da Autodeclaração de Afastamento de Saúde.

### MODELO | AUTODECLARAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SAÚDE

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no [art. 14 da Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023](#), que a tradução das informações do atestado emitido no exterior para a língua portuguesa são fidedignas ao documento original.

Estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

*INSERIR A TRADUÇÃO DO ATESTADO*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

*(Assinatura eletrônica do participante)*

Em observância à [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018\)](#), o CPF deve ser anonimizado, deixando apenas os números do meio visíveis, por se tratar de um dado pessoal que permite a identificação. Posto isso, o **CPF deve ser incluído da seguinte maneira:**

\*\*\*.000.000-\*\*

O modelo de Autodeclaração de Afastamento de Saúde, apresentado acima, **está disponível no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MCTI).**



**Indicar a data de início do afastamento** compreendida no período em que o participante está autorizado **para exercício de atividades em teletrabalho integral com residência no exterior.**



**Enviar o atestado** à área de gestão de pessoas do órgão **no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de início do afastamento**, salvo impossibilidade por motivo justificado.

Caberá, ainda, ao participante em teletrabalho no exterior **a responsabilidade pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre**, ficando facultado a ele:

- A **permanência em plano de saúde nacional** disponibilizado pelo órgão, na forma do [Decreto nº 4.978, de 3 de fevereiro de 2004](#); ou
- O **recebimento de auxílio de caráter indenizatório**, por meio de ressarcimento parcial.

Cabe ressaltar que, **ato do órgão central do Sipec definirá as condições para recebimento** do auxílio de caráter indenizatório.

### Convocação presencial no teletrabalho no exterior

A **convocação para comparecimento presencial** no caso dos teletrabalhadores com residência no exterior **é vedada.**

Isto porque a autorização para realização de teletrabalho no exterior equivale à autorização para afastamento do País, previsto no [Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995](#).

Dessa forma, **o ato de convocação da chefia não poderá ser superior ao ato da Ministra de Estado.**

## SOLICITAÇÃO PARA O TELETRABALHO NO EXTERIOR

**Para solicitar a adesão** o teletrabalho em regime de execução integral, com ânimo de residência no exterior, **é obrigatório que o participante**, habilitado no PGD da unidade, **inicie um processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI-MCTI), contendo, no mínimo:**

### ➔ Formulário | Teletrabalho no Exterior

O referido formulário, disponibilizado no SEI-MCTI possui os seguintes campos de preenchimento:

#### 1 Identificação do participante

Neste campo **o agente público deverá informar seus dados funcionais** como: nome completo, cargo efetivo, matrícula Siape, e-mail, telefones para contato, unidade de lotação e os nomes da chefia imediata e do dirigente máximo da unidade.

#### 2 Dados do PGD

Este campo se divide entre **dados do PGD da unidade e do agente público**, conforme a seguir:

- Nos **dados da unidade, deve-se informar** o número da portaria de instituição do PGD da unidade, data de início do PGD e o número do processo geral que instituiu o Programa na unidade.
- Já nos **dados do agente público**, é necessário informar se já participa do PGD ou não, a data de ingresso, quando couber, e a previsão de início e término do trabalho no exterior.

#### 3 Dados da solicitação

Neste campo, o agente público deve informar o tipo da solicitação que deseja pleitear, entre as seguintes opções:

- Em substituição a afastamento para estudo no exterior previsto no [art. 95 da Lei 8.112, de 1990](#), quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;
- Em substituição a exercício provisório de que trata o [§ 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- Em substituição a acompanhamento do cônjuge afastado nos termos do disposto nos [art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990](#);
- Em substituição a remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do [art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990](#), quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior;
- Em substituição a licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do [art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990](#); ou

- Por interesse da administração, conforme [art. 21 da Portaria SEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

#### 4 Justificativa para o exercício do teletrabalho no exterior

Neste campo, o agente público deve incluir os motivos que ensejaram na solicitação do teletrabalho no exterior, independente de ser por substituição ou por interesse da administração. Como sugestão das informações que podem compor a justificativa, tem-se:

- O interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade.
- O impacto que o afastamento do agente público pode ocasionar nas entregas da unidade;
- A viabilidade do desenvolvimento das atividades laborais sem prejuízo no atendimento das demandas da unidade de exercício.
- A composição da força de trabalho.
- Os meios de comunicação e as ferramentas de trabalho.
- Entre outros.

#### 5 Documentação comprobatória

Este campo solicita que o agente público informe o **número da documentação comprobatória**, incluída no processo, **de acordo com a solicitação pleiteada** no item 3 do formulário.

#### 6 Declaração de conhecimento e cumprimento dos requisitos

Neste campo estão listados os requisitos previstos na legislação que trata do teletrabalho no exterior. **Ao assinar o formulário o agente público afirma ter conhecimento e cumprir os requisitos para aderir ao teletrabalho no exterior.** Além disso, também afirma **ter lido e estar ciente de todas as informações prestadas no formulário.**

Para ser considerado válido, **o formulário deverá conter a assinatura do agente público, da chefia imediata e de todo o nível hierárquico até a autoridade máxima da unidade.**

#### ➔ Documentação comprobatória

O agente público que realiza a solicitação para aderir ao teletrabalho no exterior, além do preenchimento do formulário, deve apresentar documentação comprobatória de acordo com a hipótese pleiteada.

Podemos citar alguns exemplos, para cada hipótese:

- Substituição a **afastamento para estudo no exterior**, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo: Despacho Ministerial que concedeu o afastamento inicial. Comprovante de residência no exterior. Declaração da Instituição de Ensino. Grade Horária. Entre outros;

- Em substituição a **exercício provisório**: Ato de Remoção Ex. Offício. Comprovante de residência no exterior;
- Em substituição a **acompanhamento do cônjuge**: Despacho Ministerial que concedeu o afastamento inicial. Comprovante de residência no exterior. Certidão de Casamento. Ato de nomeação/designação do cônjuge em órgão público;
- Em substituição a **remoção**, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior: Ato de Remoção a pedido ou de ofício. Comprovante de residência no exterior;
- Em substituição a **licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior**: Despacho Ministerial que concedeu o afastamento inicial. Comprovante de residência no exterior. Certidão de Casamento. Comprovante do vínculo empregatício do cônjuge no exterior; e
- Por **interesse da administração**: Documento que comprove o cumprimento do estágio probatório. Documento que evidencie trabalhos colaborativos com instituições no exterior. Documento com as razões técnicas, sem prejuízo no atendimento das demandas da unidade de exercício.

A Coordenação-Geral de Gestão Institucional poderá solicitar documentação complementar sempre que necessário.

### ➔ Manifestação da chefia imediata

A chefia imediata do agente público deve se manifestar no processo quanto ao interesse da administração, demonstrando a conveniência e oportunidade.



Por fim, **o processo de solicitação deverá ser encaminhado** à Coordenação-Geral de Gestão Institucional **com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias** da data pretendida para início do exercício do teletrabalho no exterior.

## AUTORIZAÇÃO PARA O TELETRABALHO NO EXTERIOR

O exercício do teletrabalho no exterior, **será autorizado por meio de Despacho Ministerial**. O agente público, pelo interesse da administração, **somente poderá se afastar do País após a publicação**, no Diário Oficial da União, **da autorização**.

**A autorização do teletrabalho no exterior não implicará:**

- Alteração de lotação ou de exercício;
- Direito adquirido à permanência na referida modalidade; e
- Concessão de quaisquer direitos ou vantagens pecuniárias adicionais.

## REVOGAÇÃO PARA O TELETRABALHO NO EXTERIOR

A autorização para teletrabalho no exterior **poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade**, por meio de decisão fundamentada, pela Ministra de Estado.

Nesta hipótese, **o participante terá o prazo de 2 (dois) meses** para retornar às atividades a partir do território nacional.

Este **prazo poderá ser reduzido pela unidade instituidora**, mediante justificativa. **Nesse caso, não se trata de decisão da Ministra de Estado.**

## DESLIGAMENTO DO TELETRABALHO NO EXTERIOR

O participante do teletrabalho no exterior **poderá solicitar o seu desligamento** do PGD ou **deverá ser desligado** do PGD nas seguintes hipóteses:

- ➔ **A pedido**, independentemente do interesse da administração;
- ➔ **No interesse da administração**, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente justificada e mediante revogação da autorização;
- ➔ **Se o PGD da unidade for suspenso** por período igual ou superior a 4 (quatro) meses; e
- ➔ Pelo **descumprimento do Plano de Trabalho ou do Termo de Ciência e Responsabilidade**.

### ATENÇÃO !

O **agente público** no teletrabalho no exterior **terá o prazo de 2 (dois) meses** para retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização.

Cabe ressaltar que o **prazo de de 2 (dois) meses para retornar poderá ser reduzido** pela unidade instituidora, mediante justificativa. Por fim, e não menos importante, o **participante deverá manter a execução de seu plano de trabalho** até o retorno efetivo ao controle de frequência.



O conteúdo deste **Módulo VI** não substitui o disposto na [Portaria MCTI nº 8.474, de 2024](#), e na [Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 2024](#).

## REFERÊNCIAS

[Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022.](#)

[Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGP-SRT/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024](#).

[Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.](#)

[Guia Prático para implementação e execução do PGD na Administração Pública Federal](#). 2ª Edição, 16/07/2024.

[Portaria MCTI nº 8.474, de 28 de agosto de 2024](#), que autoriza a instituição do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

[Portaria SEEXEC/MCTI nº 8.494, de 9 de setembro de 2024](#), que estabelece procedimentos a serem seguidos pelas unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, relativos ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD.



## PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO



[Acesse a página oficial  
do PGD | MCTI](#)



[Acesse os outros  
Módulos do PGD | MCTI](#)



Dúvidas ou  
sugestões

Envie uma mensagem para  
[programadegestao@mcti.gov.br](mailto:programadegestao@mcti.gov.br)

MINISTÉRIO DA  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO

